



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Mensagem nº 557/2025

Jardim Alegre, 19 de setembro de 2025.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “Altera a Lei Municipal nº 2.521/2023 e dá outras providências” para que seja incluída nova penalidade àqueles que violam as normas sanitárias relativas aos produtos de origem animal.

Atenciosamente,

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983
Assinado de forma digital
por MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2025.09.19 10:02:42
-03'00'

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 2.521/2023 foi publicada em razão da necessidade de reestruturar o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jardim Alegre/PR, estabelecendo normas para a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal em âmbito municipal.

Dentre os dispositivos de tal diploma legal, está a previsão de penalidades e medidas administrativas àqueles que violarem o contido na lei. Ocorre que, em avaliação recente e por orientação do Serviço de Inspeção Municipal no Serviço de Inspeção do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (SIPOA CID CENTRO-PR), verificou-se a necessidade de inclusão de nova sanção junto às já existentes.

Assim, indispensável o presente Projeto de Lei, para que seja possível tomar medidas junto aos infratores às regras de inspeção sanitária para os produtos de origem animal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 19 de setembro de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2025.09.19 10:03:03 -03'00'

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.521/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de

L E I:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao artigo 17 da Lei Municipal nº 2.521/2023, com a seguinte redação:

Art. 17 -

VII – cassação de registro ou do relacionamento de estabelecimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS DEZENOVE
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL DE VINTE E CINCO.**

MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2025.09.19 10:03:20 -03'00'

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL